ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL 001/2025

O DOUTOR PEDRO ANTONIO PANERAI, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

Com base na Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça e nos termos do art. 11 da Resolução Conjunta GP/CGJ n.º 14 de 22 de agosto de 2024 torna público o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos – art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n.º 9.099/1995) e da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/1995).

1. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, constituído e em funcionamento nesta comarca, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal), ainda como aquelas cujas atividades tenham caráter atrelado à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social.

2. O prazo final para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social será 30/04/2025, mediante preenchimento dos formulários em anexo.

3. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:

a) qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;

b) qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;

c) indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

d) exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;

e) dados bancários, com indicação do CNPJ;

f) indicação da localização da sede da entidade interessada.

g) cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

h) cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

i) comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

j) orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

k) finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do

projeto;

l) valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

m) discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por orçamentos idôneos;

n) cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão;

o) outras fontes de financiamento, se houver; e

p) demais informações relevantes, a critério da entidade.

4. O prazo máximo de execução dos projetos não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação.

5. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados.

6. Caberá às entidades interessadas apontar o valor pecuniário do projeto social a ser desempenhado, com a juntada de, ao menos, três orçamentos, a discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua data inicial e final.

7. O pedido de cadastramento, a apresentação do projeto social e a respectiva documentação correlata deverão ser direcionados ao endereço eletrônico seara@tjsc.jus.br em arquivo único na modalidade ".pdf" para posterior juntada aos respectivos autos (n.º 5000576-78.2025.8.24.0068).

8. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na respectiva comarca, ainda como o conselho da comunidade local.

9. A comunicação dos atos processuais às entidades ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica ou mediante contato telefônico.

Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução Conjunta GP/CGJ n.º 14 de 22 de agosto de 2024, Resolução n.º 558 do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento n.º 21 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se no Átrio do fórum e no Caderno Administrativo do Poder Judiciário. Comunique-se o Ministério Público.

Seara, data da assinatura eletrônica.

PEDRO ANTONIO PANERAI
Juiz de Direito e Diretor do Foro
Comarca de Seara

ANEXO I

FORMULÁRIO DO PROJETO SOCIAL[1]	
1) Qualificação completa do(a) dirigente responsável pela entidade	
2) Qualificação completa do(a) responsável pela elaboração e execução do projeto.	

3) Indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558/24 do CNJ.	**() Prestação de Serviços Comunitários** – Organizações que mantêm alto número de prestadores de serviço, especialmente em áreas de extrema pobreza. **() Execução Penal e Ressocialização** – Entidades que atuam na execução penal, apoio a apenados, vítimas de crimes e prevenção da criminalidade. **() Apoio à Desinstitucionalização** – Parceiros do Programa Novos Caminhos ou iniciativas similares para crianças, adolescentes e egressos de acolhimento. **() Serviços de Relevância Social** – Instituições que prestam serviços com grande impacto na sociedade. **() Projetos Viáveis e Necessários** – Iniciativas com viabilidade de implementação conforme políticas públicas. **() Garantia de Direitos de Adolescentes** – Atividades voltadas à reintegração de adolescentes pós-medida socioeducativa e fortalecimento de vínculos familiares. **() Justiça Restaurativa e Conflitos** – Projetos que previnem ou atendem situações de violência, conflitos e crimes com base na Justiça Restaurativa. **() Avaliação e Acompanhamento Terapêutico** – Fortalecimento de serviços para pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, incluindo equipes especializadas. **() Uso de Álcool e Drogas** – Projetos sobre uso de substâncias, respeitando voluntariedade e diversidade cultural, conforme legislação vigente. **()** Entidade pública ou privada com **finalidade social.** **()** Atividades de caráter essencial à **segurança pública, educação e saúde.**
4) Exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária.	
5) Dados bancários, com indicação do CNPJ.	
6) Indicação da localização da sede da entidade interessada	

7) Nome do projeto social.	
8) Finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto.	
9) Valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial.	
10) Discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, corroborados por orçamentos idôneos.	
11) Cronograma de execução a ser observado durante a implementação, incluindo as prováveis datas de início e conclusão.	
12) Anexos.	() Cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do(a) responsável legal. () Cópias legíveis dos documentos pessoais do(a) dirigente e do(a) responsável pelo projeto. () Comprovantes de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. () Orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social.

13) Assinatura do(a) dirigente da entidade e do(a) responsável pelo preenchimento	

1 Resolução Conjunta n.º 14/24 CP/CJG

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Panerai**, **Diretor do Foro**, em 31/03/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **9240222** e o código CRC **7CF35AB8**.